

REGULAMENTO DO ASSOCIADO - MAX MINAS

Nos termos do que dispõe o Estatuto Social da MAX MINAS CLUBE DE BENEFÍCIOS E PROTEÇÃO VEICULAR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.364.699/0001-74, com sede à Avenida Dos Ex Combatentes, nº 310, loja, bairro Santa Luzia, Ubá-MG, o Conselho Administrativo torna público o presente **REGULAMENTO DO ASSOCIADO**, cujas disposições são apresentadas a seguir.

1. DOS OBJETIVOS DA PROTEÇÃO VEICULAR DA MAXMINAS.

1.1. A MAXMINAS é uma Associação de pessoas e ou empresas com objetivos comuns, não podendo ser confundida com uma "SEGURADORA". Na Associação, o princípio do associativismo é a todo o momento respeitado como sendo o da união de pessoas na luta pelo bem comum;

1.2. A MAXMINAS tem como objetivo único conferir proteção aos veículos de seus associados cadastrados na Associação, através do rateio entre estes de eventuais prejuízos materiais sofridos exclusivamente pelos veículos na ocorrência de acidentes que resultem em perda parcial, perda total, furto qualificado, roubo e incêndio exclusivamente decorrente de colisão, **todos denominados "EVENTOS"**, tudo de acordo com as normas deste REGULAMENTO DO ASSOCIADO E DO ESTATUTO SOCIAL.

2. DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

2.1. Para se tornar associado da MAXMINAS, o pretendente deverá encaminhar à Associação requerimento escrito e assinado, denominado "PROPOSTA DE FILIAÇÃO", acompanhado de cópia dos documentos relacionados abaixo:

a) CNH – Carteira Nacional de Habilitação;

b) certificado de propriedade do(s) veículo(s) a ser(em) cadastrado(s) (CRLV e CRV) e documentação de arrendatário ou comodatário dos documentos;

c) cópia da nota fiscal do revendedor ou do fabricante, caso o veículo a ser cadastrado seja "0 KM" (zero quilometro), comprometendo-se a apresentar cópia do CRLV e CRV em até 30 dias contados da inclusão, sob pena de Exclusão da Proteção Veicular;

d) comprovante de residência;

e) indicação de 01(um) ASSOCIADO FUNDADOR da MAXMINAS, quando necessário;

f) cartão de CNPJ, contrato social ou estatuto social, caso o veículo esteja em nome de pessoa jurídica, além de os documentos acima dos sócios;

g) não possuir débitos com a Associação (associado e/ou veículo);

h) nos casos de veículos pré-existent na Associação (troca de titularidade), regularizar a transferência de titularidade do veículo em até 30 (trinta) dias sob pena de exclusão da Proteção Veicular.

2.2. O Conselho Administrativo da MAXMINAS poderá solicitar a apresentação de documentos originais e adicionais nos casos em que houver a exigência legal ou quando julgar necessário.

2.3. A "Proposta de Filiação" do associado é voluntária e poderá também ser recusada pela MAXMINAS, em até 30(trinta) dias contados da data do seu recebimento, sendo que a eventual recusa e os motivos desta serão informados ao associado.

2.4. Caso o pretendente não seja aceito, os valores eventualmente pagos pelo mesmo serão a ele devolvidos, descontados os valores pagos à título de "Vistoria Prévia".

2.5. Após cumprir rigorosamente com todas as suas obrigações e após aprovação da "Proposta de Filiação", com a assinatura do TERMO DE ADESÃO, o associado declara ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições dispostas neste instrumento.

3. DO CADASTRAMENTO DOS VEÍCULOS – DA VISTORIA PRÉVIA - DO INÍCIO DA PROTEÇÃO DOS VEÍCULOS.

3.1. Aprovado o seu ingresso na MAXMINAS, o associado deverá encaminhar seu veículo para que seja efetuado seu cadastramento junto à Associação, e para que seja procedida a "Vistoria Prévia", a qual visa identificar a situação geral do veículo, suas características, seus acessórios, a situação da lanternagem, pintura e dos pneus.

3.2. A proteção do veículo terá início em 48h (quarenta e oito horas) após a confirmação simultânea:

- a) da aprovação da Proposta de Filiação;
- b) da provação da vistoria prévia pela Associação;
- c) do pagamento e assinatura do TERMO DE ADESÃO.

3.3. Toda alteração ocorrida no veículo deverá ser comunicada imediatamente à MAXMINAS, sob pena do associado perder seus benefícios oferecidos pela Associação.

3.4. Na vistoria prévia a MAXMINAS não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência ou de sua compra em leilões, e a omissão destas informações poderá afetar a cobertura da PROTEÇÃO VEICULAR, sendo de inteira responsabilidade do associado declarar a procedência do veículo.

3.5. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças com avarias pré-existentes constatadas no relatório de vistoria de adesão, o valor de reparo das mesmas será deduzido da proteção a ser paga, considerando que a MAXMINAS não se responsabiliza pela reparação das avarias pré-existentes no veículo, constatadas através da vistoria de adesão.

3.6. No momento da adesão e vistoria o proponente será informado sobre a obrigação de instalação de equipamento de segurança, tal como localizador, rastreador, code, alarme ou antifurto, para veículos a serem definidos pela Associação e caso não cumpra a exigência, o veículo estará DESPROTEGIDO até a instalação do equipamento, ficando estabelecido que é de inteira responsabilidade do associado ter ou instalar o referido equipamento de segurança, mantendo-o em perfeito estado de funcionamento.

3.7. Caso o associado tenha perdido os benefícios da MAXMINAS, por inadimplência ou qualquer outro motivo queira retornar para à Associação e se já houver decorrido o prazo de 05 dias contados do vencimento do boleto bancário, seu veículo deverá ser submetido à nova "Vistoria Prévia".

3.8. Caso sejam apontadas pendências no cadastro ou na vistoria do veículo, NÃO HAVERÁ PROTEÇÃO até que as mesmas sejam regularizadas da seguinte forma:

- a) o interessado terá o prazo máximo de 07 (sete) dias para regularização;
- b) caso o interessado ultrapasse o prazo acima citado sem resolução das pendências, ficará sujeito a realização de nova vistoria de adesão, o que deverá ocorrer no prazo máximo 07 dias, cujos custos serão de responsabilidade do proponente;
- c) ocorrerá o cancelamento automático da proposta sem devolução do valor da adesão, caso as pendências não sejam regularizadas no prazo máximo estipulado.

3.9. Caso o associado tenha perdido os benefícios da MAXMINAS por inadimplência ou qualquer outro motivo e queira retornar para a Associação, se já houver decorrido o prazo de 05 dias contados do vencimento do boleto bancário, seu veículo deverá ser submetido à nova vistoria.

3.10. O valor da Taxa Administrativa mensal da MAXMINAS, calculado de acordo com o valor do automóvel cadastrado, terá como referência o perfil do veículo de acordo com os seus respectivos valores de

mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pelo Conselho Administrativo.

3.11. Caso o veículo cadastrado seja de ano de fabricação e de modelo diferentes, a avaliação será feita pelo ano modelo, ou na ausência deste, pelo valor fornecido pela FIPE pelo ano de fabricação.

3.12. Anualmente, especificamente na data de aniversário da "Vistoria Prévia", o(a) associado(a) deve reapresentar o veículo à equipe de vistoriadores com o intuito de constatar estado geral do carro e possíveis avarias, justificando-se a permanência como associado da MAXMINAS;

3.13. Condicionado a aprovação expressa do Conselho Administrativo, será permitida a substituição de um veículo cadastrado na MAXMINAS, desde que o associado pague uma taxa relativa a substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua inclusão na referida proteção.

4. DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SEGUROS.

4.1. O veículo cadastrado junto à MAXMINAS não poderá possuir seguros particulares do próprio veículo juntamente a qualquer seguradora. Caso o associado possua este tipo de seguro, deverá pedir a extinção imediata deste ao entrar na Associação, sob pena de perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pela MAXMINAS e ser excluído do seu corpo social.

4.2. Caso o associado deseje, poderá contratar seguro contra "Terceiros", porém fica terminantemente proibido o recebimento de duas ou mais indenizações, de um mesmo EVENTO, podendo a Associação se negar a indenizar, bem como cobrar valores pagos, principalmente em casos de fraude ou dolo do associado.

5. DOS PRAZOS, DO DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

5.1. O período mínimo em que o associado deverá obrigatoriamente permanecer no corpo social da MAXMINAS será de 06 (seis) meses, contados da data do seu ingresso;

5.2. O desligamento/exclusão do associado ficará condicionado à quitação de todas as suas obrigações juntamente à MAXMINAS, as que ocorrem dentro do período em que este tiver ficado associado até a data de sua exclusão/desligamento;

5.3. O pedido de desligamento deverá ser realizado até o 20º dia do mês, ressaltada a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês;

5.4. Caso o associado tenha utilizado a proteção, deverá obrigatoriamente permanecer no quadro social da MAXMINAS por um período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data em que tiver ocorrido a liberação da proteção;

5.5. O associado que optar por se desligar do corpo social da MAXMINAS por quaisquer motivos, antes de completado o período mínimo de Associação de 03 (três) meses ou antes do período de 12 (doze) meses contados do último evento indenizado, pagará uma multa correspondente ao valor da média de rateio dos últimos 03 (três) meses, multiplicada pelo número de meses faltantes para o término de seu período obrigatório mínimo na Associação;

5.6. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 1 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, sendo comprovada a culpa/dolo do associado nos eventos, haverá incidência de multa correspondente a 03 (três) vezes o valor da participação do associado, conforme previsto neste Regulamento e em caso de falta de pagamento desta pelo associado, este será excluído do corpo social da MAXMINAS;

5.7. O Conselho Administrativo da MAXMINAS poderá ainda solicitar a exclusão da Associação de qualquer um dos associados, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e o direito a recurso administrativo.

5.8. O associado que se desligar ou for excluído da MAXMINAS em inadimplência ou inobservância aos requisitos previstos neste Regulamento e no Estatuto, poderá ser cobrado extrajudicial ou judicialmente, arcando com os honorários advocatícios na ordem de 20% sobre o valor da causa, podendo, ainda, ser negativado, de acordo com o interesse/conveniência da Associação.

6. DA COMPOSIÇÃO DE ARRECADAÇÃO E DOS ATRASOS NOS PAGAMENTOS

6.1. Os rateios dos prejuízos cobertos serão cobrados de todos os associados da MAXMINAS, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pelo Conselho Administrativo, através de uma mensalidade para cada veículo cadastrado juntamente à Associação, com vencimento padrão no dia 10 (dez) ou 20 (vinte) de cada mês.

6.2. A taxa mensal paga por todos os associados será calculada por composição de arrecadação, estabelecendo os valores que irão suportar o total dos prejuízos dos veículos protegidos pela Associação, todos os custos e investimentos da MAXMINAS e a inadimplência do mês, sendo de livre escolha do Conselho Administrativo a destinação dos recursos arrecadados.

6.3. Serão devidos a título de mensalidade por cada associado à Associação, obedecendo ao índice de rateio do veículo cadastrado, os valores discriminados abaixo:

a) os valores referentes a taxa administrativa, para cobrir as despesas as despesas gerais, auxílios operacionais, ajuda de custos dos membros dos conselhos e demais custos da Associação relativos à sua manutenção, incluindo neste valor o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da Associação;

b) os valores referentes ao rateio relativos aos eventos do tipo perdas parciais, perdas totais, roubos, furtos qualificados, incêndio proveniente de colisão, todos conforme previsto no Estatuto e neste Regulamento do Associado;

c) multas, juros, honorários de cobranças, honorários advocatícios, restituições de pagamentos e indenizações em geral.

6.4. O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações por um período superior a 05 (cinco) dias corridos, perderá automaticamente a proteção do veículo e todos os benefícios da MAXMINAS, terá o veículo cadastrado desprotegido e será suspenso da Associação, ainda que o fato gerador da indenização tenha ocorrido antes do vencimento da mensalidade não paga.

6.5. A suspensão dos serviços não o isenta o pagamento do mês utilizado, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período que o associado usufruiu dos benefícios da Associação.

6.6. O atraso no pagamento das taxas mensais enseja aplicação de multa de 2% (dois por cento) e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários de cobrança extrajudicial e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).

6.7. Caso o associado esteja desligado da MAXMINAS e resolva a ela retornar, deverá efetuar o pagamento dos valores pendentes.

6.8. A segunda via do boleto poderá ser obtida presencialmente em uma de nossas filiais, ou via e-mail, não cabendo qualquer tipo de reclamação ou desconto de multa e juros por falta de recebimento de boleto de pagamento.

6.9. A MAXMINAS poderá de protestar em cartório ou outro órgão de proteção ao crédito, o associado inadimplente no prazo de 05 dias a contar do vencimento do boleto.

6.10. O rateio a ser feito será efetuado e passará a ser devido por todos os associados que integrarem a MAXMINAS, contribuindo cada associado com sua cota parte na data do vencimento do mês seguinte.

6.11. O rateio entre os associados será feito conforme a sua cota parte, baseada no valor conferido na tabela FIPE, na data de cadastro do veículo e adesão do associado, conforme as tabelas abaixo:

AUTOMOVEIS PASSEIO/UTILITÁRIOS	
VALOR DA PROTEÇÃO DO VEÍCULO	COTA-PARTE
AUTOMOVEIS DE ATÉ R\$20.000,00	1.0
AUTOMOVEIS DE R\$20.000,01 ATÉ 30.000,00	1.5
AUTOMOVEIS DE R\$ 30.000,01 ATÉ R\$40.000,00	2.0
AUTOMOVEIS DE R\$40.000,01 ATÉ 50.000,00	2.5
AUTOMOVEIS DE R\$50.000,01 ATÉ R\$ 60.000,00	3.0
AUTOMOVEIS DE R\$60.000,01 ATÉ R\$ 70.000,00	3.5
AUTOMOVEIS DE R\$70.000,01 ATÉ R\$ 80.000,00	4.0
AUTOMOVEIS DE R\$80.000,01 ATÉ R\$ 90.000,00	4.5
AUTOMOVEIS DE R\$90.000,01 ATÉ R\$ 100.000,00	5.0
AUTOMOVEIS DE R\$100.000,01 ATÉ R\$ 110.000,00	5.5
AUTOMOVEIS DE R\$110.000,01 ATÉ R\$ 120.000,00	6.0

7. DA OCORRÊNCIA DE EVENTOS E LIBERAÇÃO DA PROTEÇÃO

7.1. Em todos os eventos será procedida a “Verificação das Situações do Evento”, sendo que após a realização desta, o conserto do veículo poderá ou não ser autorizado pela MAXMINAS;

7.2. Caso o conserto seja autorizado pela MAXMINAS, o veículo do associado será encaminhado para oficina previamente credenciada à esta, sendo que os procedimentos serão feitos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias para compra de peças e até 60 (sessenta) dias para o reparo do mesmo, totalizando assim o prazo de até 90 (noventa) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos pela Associação neste Regulamento.

7.3. Todas as peças e mão-de-obra necessária para reparação ou substituição serão cotadas com três orçamentos, considerando-se a qualidade e o valor das peças utilizadas, as quais poderão ser novas, usadas ou recuperadas, a ser decidido pelo Conselho Administrativo, estando em perfeito estado de conservação e utilização avaliada previamente por nossos peritos, todas com apresentação de nota fiscal.

7.4. Afim de constatar a ocorrência de ROUBO, FURTO qualificado ou PERDA TOTAL (PT), a Associação realizará em 45 (quarenta e cinco) dias investigação para confirmar a ocorrência, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias e constatado que o fato ocorreu dentro dos parâmetros legais, afastando casos de fraude ou má-fé do associado, a Associação efetuará pagamento da PROTEÇÃO VEICULAR no prazo de 90 (noventa) dias, após a entrada de toda documentação e procedimentos exigidos neste Regulamento.

7.5. Caso a investigação confirme que a perda total, roubo ou furto qualificado do veículo não se enquadram dentro dos parâmetros legais, ou caso o conserto parcial não seja aprovado, o Conselho Administrativo negará a liberação da proteção e ao associado será encaminhado documento escrito demonstrando a causa motivadora da negativa.

7.6. Os agregados ou acessórios acopláveis (ex. reboque e carreta), não serão indenizados e as carrocerias não acopláveis (ex. carrocerias e baús), desde que incluídas na proteção, serão indenizadas no valor estipulado no termo de adesão, desde que os associados apresentarem laudo de vistoria emitido e aprovado pelo INMETRO.

7.7. Em caso de veículos novos, “0” (zero) KM, a proteção veicular - indenização corresponderá ao valor especificado na nota fiscal do veículo, desde que observadas as exigências abaixo:

a) a adesão à proteção veicular tenha sido realizada antes da retirada do veículo das dependências da revendedora ou concessionária autorizada pelo fabricante;

b) tratar-se de primeiro EVENTO com o veículo;

c) o EVENTO tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data da sua aquisição que será comprovado através da nota fiscal de compra do veículo.

7.8. Em caso de indenização integral de veículo financiado ou arrendado, a proteção veicular será paga somente com a apresentação de liberação da alienação/arrendamento, com firma reconhecida, e/ou

comprovante de baixa do gravame ou qualquer outro tipo de impedimento, sendo que neste caso, a MAXMINAS não arcará em hipótese alguma, com juros, taxas administrativas ou qualquer outra taxa incidente que a instituição financeira vier a cobrar e também não arcará com qualquer quantia superior ao limite de proteção, devendo estas serem suportadas pelo associado.

7.9. Qualquer liberação de proteção somente ocorrerá mediante apresentação completa dos documentos requeridos pela MAXMINAS, iniciando-se o prazo após a entrega do último documento requerido e em caso de dúvida justificável, fica facultada à MAXMINAS a solicitação de documentos complementares.

7.10. No caso de substituição de peças ou de liberação Indenização Integral, as peças remanescentes ou o veículo que sofreu o EVENTO, mesmo que na condição de sucata, terão sua propriedade transferida para a MAXMINAS, que poderá vendê-los, repassando para o caixa da Associação o valor correspondente.

7.11. Caso o associado obtenha informações sobre a localização do veículo furtado/roubado, deverá comunicar imediatamente à MAXMINAS a qualquer tempo acerca de tal, ainda que o repasse da proteção já tenha sido efetuado.

7.12. O valor máximo de liberação de valores de proteção para situações de ocorrência de eventos que resultem em danos materiais parciais ou totais é limitado ao teto de R\$70.000,00 (setenta mil reais) para cada automóvel e de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para cada motocicleta cadastrada, mesmo que o valor do veículo na tabela de referência de valores (Ex: Tabela Fipe) seja superior a este valor, observando a regra de porcentagem abaixo:

Limite de Proteção dos Veículos	
Carros de Passeio	70% ou 100% (opcional associado)
Comerciais/ Aluguel /Locadora	70%
Veículos importados	70%
Com Gravame/Recuperador/Leilão	60%
Táxi ou já utilizados como Táxi/aluguel	70%
Veículos com numeração remarcada	70%

7.12.1. O valor pago a título de indenização por danos totais ou parciais, será com base no valor da tabela FIPE do dia do cadastro do veículo ou adesão do associado.

7.13. Em caso de EVENTO com danos parciais, tais como para-brisa, retrovisor, lanterna e farol, o associado terá a cobertura de 1 (um) evento a cada 12 (doze) meses.

7.14. Para a comodidade dos associados na eventualidade de um acidente, a MAXMINAS possui uma rede de oficinas credenciadas para a reparação dos danos materiais ocorridos no veículo cadastrado, observando a qualidade dos serviços apresentados, os recursos tecnológicos e os equipamentos que estas dispõem, sendo estas as oficinas exclusivas autorizadas para execução de reparos.

7.15. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela MAXMINAS o associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e ao valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízos sofridos pelos associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento do Associado e Estatuto Social.

7.16. À liberação dos valores de proteção para o associado ou oficina poderá ser feita de uma só vez ou parcelada, de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério do Conselho Administrativo.

7.17. A liberação dos valores de proteção somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de ressarcimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano, devendo o associado obrigatoriamente tentar receber o valor dos danos materiais inicialmente do terceiro culpado.

7.18. Caso o terceiro se negue a pagar os danos causados ao veículo cadastrado, o associado deverá apresentar a negativa por escrito à MAXMINAS, a qual ficará desde já sub-rogada em todos os direitos, e caso o associado cobre estes valores do terceiro ou mesmo da seguradora do terceiro, em juízo ou fora dele, e receba estes valores posteriormente ou anteriormente à utilização da proteção, deverá ressarcir o valor da proteção liberada pela MAXMINAS, acrescido de multa no montante de 30% (trinta por cento)

sobre o valor da proteção, tudo sem prejuízo dos eventuais Danos Morais ou Materiais ocasionados à MAXMINAS.

7.19. O prazo máximo para informar à MAXMINAS em evento de Roubo ou Furto, não poderá ultrapassar 03 (três) horas do ocorrido, devendo ser avisado à assistência 24 horas, visto que após este prazo dificultará a recuperação e resposta imediata. Todo “Boletim de Ocorrência (original ou cópia autenticada) deverá ser entregue na MAXMINAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de perda parcial ou total, furto qualificado e roubo, sob pena do associado perder o direito à proteção do seu veículo.

7.20. É necessário para autorização de reparação dos DANOS MATERIAIS PARCIAIS o envio dos seguintes documentos para a Associação:

- a) cópia do CPF e RG do associado, ou CNPJ e Contrato/Estatuto Social com últimas alterações;
- b) comprovante de endereço (última conta de telefone ou de luz);
- c) boletim de ocorrência;
- d) cópia carteira nacional de habilitação (CNH), dos envolvidos no evento;
- e) comunicado e descrição do evento, com fotos e assinada pelos envolvidos;
- f) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento e dos envolvidos e constantes no boletim de ocorrência (B.O.).

7.21. É necessário para a liberação de indenização integral de proteção de Perda Total o envio dos seguintes documentos para a Associação:

- a) cópia do CPF e RG do associado ou CNPJ e Contrato/Estatuto Social com últimas alterações;
- b) comprovante de endereço (última conta de telefone ou de luz);
- c) CRV - Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da MAXMINAS ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- d) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação do Seguro Obrigatório e IPVA dos 02 (dois) últimos anos de licenciamento;
- e) Boletim de Ocorrência original ou cópia autenticada;
- f) cópia carteira nacional de habilitação (CNH), dos envolvidos no evento;
- g) chaves do veículo e manual do proprietário;
- h) comprovante de pagamento de multas e débitos (se houver);
- i) certidão negativa de furto e multa do equipamento;
- j) nota fiscal de venda à MAXMINAS, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação ou exportação;
- k) caso o veículo seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada a baixa do Gravame, efetuada pela instituição financeira junto ao Detran do respectivo Estado, com a devida liberação do bem e com firma reconhecida das assinaturas;
- l) autorização de pagamento em conta bancária do associado e comprovante de Conta Bancária – (cópia de cheque, extrato ou cartão bancário);
- m) nota fiscal de saída do veículo da concessionária (caso seja “0km” zero quilometro);
- n) adendo policial – (em caso de CRLV furtado/roubado);

7.22. É necessário para a liberação dos valores de proteção de Roubo ou Furto Qualificado Total o envio de todos os documentos acima exigidos acrescido da INCLUSÃO DA RESTRIÇÃO ROUBO/FURTO, EXTRATO DO

DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto e certidão negativa de multa do equipamento.

7.23. A MAXMINAS, juntamente com a prestadora de serviço de Assistência 24hs, disponibilizará um guincho para panes numa quilometragem total máxima de 250 (duzentos e cinquenta) km entre ida e vinda, do local do evento ao local de assistência.

7.23.1. Poderá o associado contratar uma quilometragem extra de mais 250 (duzentos e cinquenta) km, com seu valor definido em assembleia;

7.23.2. O limite máximo de acionamento é de 01 (um) por mês, com a liberação máxima de 03 (três) acionamentos dentro do período de 12 (doze) meses;

7.23.3. Qualquer liberação emergencial de quilometragem extra, deverá ser aprovada por unanimidade pelo conselho administrativo e não se tornará regra, sendo apenas uma mera liberalidade.

7.24. As oficinas cadastradas deverão fazer uma vistoria prévia de entrada dos veículos para reparos, sendo aquelas as únicas responsáveis por danos causados a veículos durante a permanência dos mesmos em seus estabelecimentos.

8. DOS EVENTOS RELACIONADOS A TERCEIROS

8.1. A responsabilidade da MAXMINAS é com o associado, não tendo nenhuma obrigação de pagar, indenizar ou reparar eventos ocasionados por terceiros.

8.2. Em nenhuma hipótese, a MAXMINAS disponibilizará guincho para eventos com terceiros, devendo às expensas ficar aos custos do(s) envolvido(s).

8.3. A MAXMINAS não autoriza o reparo de quaisquer avarias ou indenizações de eventos ocorridos com terceiros, sem sua avaliação, prévio conhecimento e aprovação;

8.4. Quando o terceiro envolvido não der causa ao evento, a MAXMINAS, **estende seus benefícios de proteção ao veículo em questão**, porém reserva-se ao direito de indicar a oficina credenciada para a reparação das avarias inerentes ao veículo;

8.5. Casos específicos, quando o terceiro não aceitar as diretrizes apresentadas neste Regulamento, serão dirimidos pelo Conselho Administrativo, que deliberará sobre a questão em até 30 (trinta) dias, expedindo comunicação escrito com o resultado de sua deliberação.

9. DA PARTICIPAÇÃO NOS EVENTOS

9.1. Para os veículos particulares de passeio, em qualquer hipótese, o associado participará dos custos decorrentes do evento. A participação de custos em eventos será calculada conforme porcentagem definida na última assembleia ordinária ou extraordinária que tratou sobre o referido assunto.

9.2. A porcentagem de participação em eventos será aplicada sob o valor do veículo cadastrado, de acordo com a Tabela FIPE do dia de cadastro ou adesão, ou com um valor a ser estipulado pela MAXMINAS, que não poderá ser inferior à participação mínima definida em assembleia, valor este a ser somado à mensalidade devida ou descontado do valor pago como indenização e proteção veicular

9.3. Para motocicletas, em qualquer hipótese, o associado participará dos custos decorrentes com a Importância de 10% (dez por cento) do valor do veículo cadastrado, de acordo com a Tabela FIPE do dia de cadastro ou vistoria, ou com um valor a ser estipulado pela Associação, não podendo este ser inferior à participação mínima definida em assembleia, valor este a ser somado à mensalidade devida ou descontado do valor pago como indenização e proteção veicular.

9.4. Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 01 (um) acidente de trânsito no período de 12 (doze) meses, ocasionado por sua culpa, contados do último evento, a participação a ser paga pelo associado terá seu valor cobrado em dobro.

9.5. A "Participação do associado" para cada evento ocorrido será repassada diretamente pelo associado para a Associação, e a ocorrência de mais de um evento com o veículo cadastrado, será identificada cada ocorrência separadamente, ainda que tenham sido comunicados de uma só vez, salientando que o repasse da "Participação do associado" deverá ser feito antes mesmo do veículo ser retirado da oficina onde tenha sido consertado.

10. EVENTOS E DANOS NÃO COBERTOS PELA ASSOCIAÇÃO

10.1. Qualquer evento ou indenização que ocorra durante a inadimplência do associado;

10.2. Todo e qualquer tipo de prejuízo ou dano pessoal, moral, estético e corporais do associado, de terceiros e de ocupantes dos veículos envolvidos;

10.3. Lucros cessantes do associado, advindos direta ou indiretamente da paralisação do veículo, mesmo quando em consequência de evento coberto pela proteção do veículo;

10.4. Responsabilidade civil do associado, de terceiros e de ocupantes dos veículos envolvidos;

10.5. Danos de qualquer natureza sofridos por pessoas transportadas, quer seja em locais especificamente ou não destinados e apropriados a tal fim;

10.6. Todos os eventos em que haja infração de trânsito de qualquer natureza ou que seja tipificado como crime pelo Código de Trânsito Brasileiro, bem como os descumprimentos de outras Leis e normas vigentes que regulamentem uso de veículos, especialmente acidentes ocasionados por "Dolo" ou "Culpa" do associado e acidentes causados por estado de conservação inadequado do veículo;

10.7. Dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estando com a mesma suspensa, cassada ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme a categoria do veículo, ou permitir que o veículo cadastrado seja dirigido, conduzido ou manobrado por pessoa que se enquadre nas situações acima descritas;

10.8. Utilização inadequada do veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

10.9. Eventos que ocorram quando o associado estiver na condução do veículo sob efeito de álcool em qualquer porcentagem ou substância tóxica, podendo a MAXMINAS fazer uso das provas da autoridade pública, podendo ainda solicitar exames laboratoriais para comprovação, ficando tal o seu critério;

10.10. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

10.11. Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção, civil, sabotagem e vandalismo;

10.12. Poluição, radiação, contaminação e vazamento de qualquer tipo;

10.13. Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas, enchentes e alagamentos, queda de árvores e outros danos decorrentes de fenômenos da natureza, caso fortuito e força maior;

10.14. Ato de autoridade pública, salvo se o ato se deu para evitar ocorrência de danos cobertos;

10.15. Danos provenientes de negligência, imprudência ou do cometimento de atos reconhecidamente perigosos pelo associado, arrendatário ou cessionário na utilização do veículo ou ainda da falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvá-lo e preservá-lo durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

10.16. Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

- 10.17. Atos praticados em estado de mal súbito ou insanidade mental;
- 10.18. Danos causados a cargas transportadas de qualquer tipo;
- 10.19. Danos ocorridos com o veículo cadastrado do associado fora do território nacional;
- 10.20. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- 10.21. Multas de qualquer tipo e fianças impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos criminais;
- 10.22. Avarias que forem previamente constatadas e relacionadas em qualquer vistoria do veículo associado e as avarias não relacionadas com o acidente protegido;
- 10.23. Em situações que o associado vier a promover reparos/conserto de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da MAXMINAS e de modo inapropriado
- 10.24. Danos por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou quaisquer contingências que atinjam de forma maciça a população regional local ou nacional;
- 10.25. Inovação artificial do local do acidente ou casos de agravamento intencional dos danos ocorridos no veículo cadastrado em casos de ocorrência de eventos;
- 10.26. Provocação ou simulação de acidente, fraude e/ou agravação das consequências dos eventos para obter ou aumentar o valor da proteção;
- 10.27. Casos de estelionato direto ou indireto por parte do associado, prática de má-fé ou sua tentativa pelo associado, declarações falsas ou apresentação de documentos falsos por parte do mesmo, omissão ou inexistência de informações pelo associado em qualquer época;
- 10.28. Omissão ou inverdade nas informações dadas à Associação acerca do acidente relativo à causa, natureza, gravidade, causador do evento, bem como casos de declaração falsa por parte do associado da existência e funcionamento de dispositivo de segurança;
- 10.29. Condução do veículo cadastrado sem a instalação de equipamento de segurança tipo localizador, rastreador, code, alarme, antifurto no veículo ou casos em que os mesmos estejam inativos, não prestando o serviço de forma adequada, não serem de empresa idônea e sólida no mercado, não oferecerem as condições para recuperação do veículo nos casos de roubo e furto qualificado ou não estejam operando de forma adequada;
- 10.30. Perdas ou danos causados ao veículo derivados da fuga do associado/condutor de ação policial em qualquer situação;
- 10.31. Danos sofridos por agregados (carroceria, caçambas em geral, baús, carreta, munck, reboques e outros) e recolocação de Air-Bag quando acionado sem colisão;
- 10.32. Danos aos acessórios não originais do veículo, tais como pneus, câmaras de ar, capa para pneu de estepe externo, capota marítima, equipamentos de som e imagem, equipamentos de combustíveis alternativos como GNV, rodas esportivas;
- 10.33. Culpa exclusiva de terceiro;
- 10.34. Culpa concorrente;
- 10.35. Acidente provocado pela União, Estado ou Município;
- 10.36. Falta de entrega do "Boletim de Ocorrência" (original ou cópia autenticada) no prazo máximo de 5(cinco) dias da data do evento;
- 10.37. Nos casos em que ocorrer alteração no veículo cadastrado sem comunicação de tal à MAXMINAS;
- 10.38. O veículo cadastrado possua seguros particulares ou esteja cadastrado em outra associação de proteção veicular;

10.39. Apropriação Indébita do veículo e o furto simples;

10.40. Incêndios que não forem consequências de colisão, e em incêndios provocados culposamente/dolosamente pelo associado ou causados por acessórios não originais, inclusive equipamentos de combustível alternativo instalado no veículo;

10.41. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou sejam objeto de demanda judicial proposta por instituição financeira;

10.42. Danos ocorridos aos veículos em que o terceiro for ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, ou que resida e/ou dependa economicamente do associado;

10.43. Danos ao veículo protegido que ocorram nas dependências da residência do associado ou de terceiro que seja seu ascendente, descendente, cônjuge, colateral ou aquele que tiver qualquer outro tipo de parentesco, sanguíneo ou legal, e/ou dependa economicamente do associado;

10.44. Evento cujo o veículo cadastrado, tiver sido modificado, turbinado, rebaixado, possuir gravame, tiver sido recuperado, se for procedente de leilão, ou caso já tenha sido utilizado como táxi ou veículo de aluguel, ou ainda caso já tenha sido beneficiado por indenização de terceiros ou de órgãos públicos ou privados;

10.45. Em todas as situações inseridas neste Regulamento do Associado, ainda que não elencadas nesta cláusula.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

11.1. Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais.

11.2. Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela associação;

11.3. Pagar em dia os valores das mensalidades e taxas devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela associação em relação ao rateio de prejuízos aos veículos dos associados e outras despesas;

11.4. Manter o veículo em bom e estado de conservação, com rastreador instalado e funcionando;

11.5. Dar imediato conhecimento a MAXMINAS caso haja:

a) mudança de domicílio;

b) alteração na forma de utilização do veículo;

c) transferência de propriedade;

d) alteração das características do veículo;

e) retirada ou inativação de equipamento de segurança (rastreador).

11.6. O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos.

11.7. Contribuir em todos os esforços para que a MAXMINAS seja ressarcida de prejuízos causados por terceiros;

11.8. Informar de imediato as autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto qualificado do veículo associado registrado o ocorrido num boletim de ocorrência;

11.9. Avisar imediatamente a MAXMINAS de qualquer evento com o veículo, incluindo furto qualificado ou roubo, relatando completa minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do

acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providência de ordem policial tomada.

11.10. Não iniciar a reparação do veículo sem a autorização da MAXMINAS.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Com a liberação dos valores de proteção, quer seja para o associado ou pagamento para oficinas, a MAXMINAS ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuíram.

12.2. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à MAXMINAS são verdadeiras e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo imediatamente perderá seu direito a proteção e benefícios da Associação e será automaticamente excluído do corpo social da Associação.

12.3. Os serviços prestados por terceiros como assistência 24 horas, guincho, seguro contra terceiro e seguro de vida, por exemplo, são de inteira responsabilidade da empresa terceirizada ou da seguradora terceirizada. Igualmente, o valor cobrado por estes serviços pelas empresas é de responsabilidade das mesmas. Os regulamentos das proteções adicionais são fornecidos pelas empresas ou seguradoras contratadas e não pela MAXMINAS, não tendo esta qualquer responsabilidade sobre os serviços descritos.

12.4. Onde se lê "ASSOCIADO" leiam-se seus prepostos, representantes, empregados, motoristas dos veículos cadastrados ou arrendatários, cessionários, outros.

12.5. Onde se lê "VEÍCULOS" se forem o caso em questão leia-se: "MOTOCICLETA".

12.6. As expressões utilizadas no presente Regulamento do Associado devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

12.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pelo Conselho Administrativo, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outra matéria.

12.8. Fica eleito à comarca de MAXMINAS, ou onde estiver localizada a matriz da MAXMINAS, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento do Associado ou ao Estatuto Social, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

12.9. Este Regulamento do Associado foi devidamente aprovado em assembleia e entra em vigor a partir de sua data de seu registro, substituindo qualquer outro que veio a ser emitido anteriormente.

Ubá, 16 de janeiro de 2024.

Luiz Pedro Mayer

Presidente